

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico N.º 06/2020 do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro da **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 15/10/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (tres) dias úteis previsto no artigo 41, §2 da Lei 8.666/1993 e no Item 23 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para possível a aquisição de solução para proteção de perímetro e conectividade de redes de dados e armazenamento, com suporte, treinamento e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Um é o fundamento que sustenta a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. DIVERGENCIA NO TERMO DE REFÊNCIA

Na solicitação de esclarecimento do dia 05/10/2020 as 11:35 tem o seguinte texto (grifo nosso):

QUESTIONAMENTO 4: Será necessária a inclusão da planilha ponto a ponto com detalhamento pontual das especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA, como parte integrante da documentação ou a comprovação realizada com datasheets, manuais, links oficiais do fabricante e catálogos é suficiente? Em caso positivo, qual será o momento para sua apresentação, no cadastramento da proposta ou após a fase de lances

Teve a sua resposta publicada (grifo nosso):

QUESTIONAMENTO 4: Resposta: **Está no item 12.3.9 do Termo de Referência**: 'A licitante deverá entregar ao ITI uma planilha em formato Microsoft Office contendo as especificações verticalizadas do Anexo I (SEI 0443509) e as respectivas documentações comprobatórias (whitepapers, datasheets, manuais ou carta do fabricante) de atendimento aos requisitos técnicos das ferramentas ofertadas;". Será exigida para a proposta vencedora.

Todavia, **tal item (12.3.9)** não está no documento republicado renomeado **SEI ITI - 0442100 - Licitação Termo de Referência TIC**;

Levando a um erro material, visto que pela resposta do esclarecimento estabelece um procedimento e no termo de referência publicado temos outro entendimento podendo a empresa ganhadora ser desclassificada pela dúvida apresentada.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 20/10/2020, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2020.

TELEFONICA BRASIL S/A



ABÍLIO P PIRES NETO
CPF- 027 163.498 59
GERENTE DE NEGÓCIOS